

# MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

Secretaria de Gestão

Central de Compras

## TERMO ÚNICO DE CREDENCIAMENTO

**TERMO ÚNICO DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS OFICIAIS FEDERAIS, VISANDO À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO OPERACIONAL PARA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS DE REPASSE FIRMADOS NO ÂMBITO DOS PROGRAMAS E AÇÕES GERIDOS PELA CONTRATANTE, LASTREADOS COM RECURSOS CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO, A TÍTULO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA.**

A UNIÃO, por intermédio da Central de Compras, vinculada à Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco C, sobreloja, sala 110, Brasília/DF, CEP 70.046-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.489.828/0003-17, consoante competência conferida pelo art. 18 do Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017, publicado no D.O.U. de 20 de abril de 2017, neste ato representada pela Diretora, Senhora Virgínia Bracarense Lopes, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 11.134.596, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 060.648.166-43, residente e domiciliada na SQN 411, Bloco K ap. 207 - Asa Norte, Brasília/DF, nomeada pela Portaria nº 1.079 de 01 de julho de 2015, publicada no D.O.U. de 01 de julho de 2015, doravante denominada CREDENCIANTE, tendo em vista o que consta no Processo nº 05110.000407/2018-41, e Edital de **Credenciamento nº 01/2018**, resolve formalizar o presente Termo Único de Credenciamento de instituições financeiras oficiais federais para atuação como mandatárias da União, na gestão operacional de contratos de repasse, nos termos do Decreto nº 6.170 de 25 de julho de 2017, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações, e da Instrução Normativa MP nº 2 de 24 de janeiro de 2018, observando o que dispõe a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e demais legislações correlatas, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Credenciamento, firmado com base no princípio da descentralização administrativa expresso no Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, no que couber, e na tipologia definida no art. 1º, §1º, VIII, e art. 6º, §1º, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, tem por objeto credenciar instituições financeiras oficiais federais para a contratação da prestação de serviços pela CREDENCIADA ao Órgão(S) ou Entidade(S) da Administração pública federal, que pactuar(em) a prestação dos serviços, mediante formalização de Contrato, conforme Anexo B – Minuta de Contrato do Edital, abrangendo todas as atividades de gestão operacional para execução dos contratos de repasse firmados no âmbito dos programas e ações geridos pela CONTRATANTE, lastreados com recursos consignados no Orçamento Geral da União, a título de transferência voluntária, na forma definida no Edital e seus Anexos, que são partes integrantes deste Termo.
2. Este Termo Único de Credenciamento tem amparo no Caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93 e regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, em especial, o Código Civil – Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS VINCULAÇÕES

1. Integram o presente Instrumento, independentemente de transcrição, a Minuta de

Contrato e seus Anexos, e o Termo de aceite dos preços e demais elementos constantes do processo administrativo acima citado.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- Os serviços a serem prestados pela CREDENCIADA CONTRATADA à(S) CONTRATANTE(S) são apresentados no “Anexo I – Detalhamento dos Serviços”, da Minuta de Contrato, e se fundamentam, especificamente, no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016.
- Os conceitos relativos aos serviços contratados são os estabelecidos no art. 1º, §1º, do Decreto nº 6.170, de 2007, na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016, e nas definições constantes dos anexos da Minuta de Contrato, Anexo B do Edital.
- Os serviços a serem prestados pela CREDENCIADA CONTRATADA, conforme o Anexo I (Detalhamento dos Serviços) da Minuta de Contrato, constituem um conjunto de atividades logicamente encadeadas e distribuídas nas várias etapas do ciclo de gestão operacional de contratos de repasses.

### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

- Os serviços descritos, detalhadamente, no Anexo I da Minuta de contrato, deverão ser executados pela CREDENCIADA CONTRATADA de forma direta, podendo, na medida da necessidade, ser parcialmente terceirizados, até o limite de 30% dos serviços.
- Os serviços a serem prestados à(s) CONTRATANTE(S) serão de responsabilidade da CREDENCIADA CONTRATADA, independente se prestados de forma direta ou terceirizados.
- A CREDENCIADA CONTRATADA iniciará a prestação dos serviços, detalhados no Anexo I da Minuta de Contrato, somente após a comunicação das propostas selecionadas pela CONTRATANTE via Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV).
- A contratação da Mandatária ocorrerá com fulcro no art. 25, *caput* da Lei nº 8.666/93, a partir do credenciamento feito e do preço referencial aceito, devendo ser a escolha, se houver mais de uma opção, justificada nos autos pelo Órgão ou Entidade Concedente. O critério a ser observado é que cada Órgão ou Entidade deverá escolher e contratar uma única CREDENCIADA.

### CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS

- Os preços são os definidos na Tabela Referencial, abaixo:

| NÍVEL I                      |                       | NÍVEL II            |                       |           |     |
|------------------------------|-----------------------|---------------------|-----------------------|-----------|-----|
| Parcela Fixa<br>R\$          | Parcela Variável<br>% | Parcela Fixa<br>R\$ | Parcela Variável<br>% |           |     |
| Análise do Plano de Trabalho | EGT1                  | 1.400,00            | -                     | 1.400,00  | -   |
| Contratação                  | EGT2                  | 2.100,00            | -                     | 2.100,00  | -   |
| Análise                      | EGT3                  | 3.100,00            | 1,8                   | 8.100,00  | 1,6 |
| VRPL                         | EGT4                  | 2.200,00            | 0,9                   | 6.500,00  | 0,8 |
| Acompanhamento até 60%       | EGT5                  | 3.700,00            | 0,9                   | 14.800,00 | 0,8 |
| Acompanhamento de 60% a 100% | EGT6                  | 2.700,00            | 0,7                   | 11.100,00 | 0,6 |
| PCF/TCE                      | EGT7                  | 800,00              | 0,7                   | 4.000,00  | 0,6 |

|                              |      | NÍVEL III - A       |                       | NÍVEL III - B       |                       | NÍVEL III - C       |                       |
|------------------------------|------|---------------------|-----------------------|---------------------|-----------------------|---------------------|-----------------------|
|                              |      | Parcela Fixa<br>R\$ | Parcela Variável<br>% | Parcela Fixa<br>R\$ | Parcela Variável<br>% | Parcela Fixa<br>R\$ | Parcela Variável<br>% |
| Análise do Plano de Trabalho | EGT1 | 1.400,00            | -                     | 1.400,00            | -                     | 1.400,00            | -                     |
| Contratação                  | EGT2 | 2.100,00            | -                     | 2.100,00            | -                     | 2.100,00            | -                     |
| Análise                      | EGT3 | 17.900,00           | 1,2                   | 50.300,00           | 1,0                   | 173.000,00          | 0,8                   |

|                              |      |           |     |            |     |            |     |
|------------------------------|------|-----------|-----|------------|-----|------------|-----|
| VRPL                         | EGT4 | 12.800,00 | 0,6 | 33.000,00  | 0,5 | 110.700,00 | 0,4 |
| Acompanhamento até 60%       | EGT5 | 44.300,00 | 0,9 | 102.500,00 | 0,5 | 308.700,00 | 0,3 |
| Acompanhamento de 60% a 100% | EGT6 | 31.300,00 | 0,5 | 91.600,00  | 0,4 | 275.700,00 | 0,2 |
| PCF/TCE                      | EGT7 | 8.200,00  | 0,4 | 17.100,00  | 0,3 | 78.400,00  | 0,2 |

|                              |      | NÍVEL IV         |                    | NÍVEL V          |                    |
|------------------------------|------|------------------|--------------------|------------------|--------------------|
|                              |      | Parcela Fixa R\$ | Parcela Variável % | Parcela Fixa R\$ | Parcela Variável % |
| Análise do Plano de Trabalho | EGT1 | 1.400,00         | -                  | 1.400,00         | -                  |
| Contratação                  | EGT2 | 2.100,00         | -                  | 2.100,00         | -                  |
| Análise                      | EGT3 | 1.900,00         | 0,9                | 3.800,00         | 0,7                |
| VRPL                         | EGT4 | 1.400,00         | 0,4                | 2.600,00         | 0,4                |
| Acompanhamento até 60%       | EGT5 | 1.400,00         | 0,3                | 3.100,00         | 0,3                |
| Acompanhamento de 60% a 100% | EGT6 | 900,00           | 0,3                | 1.800,00         | 0,2                |
| PCF/TCE                      | EGT7 | 900,00           | 0,3                | 1.700,00         | 0,2                |

## II - Eventos Geradores de Tarifa Extras (EGTE):

|  |                                       | Nível I          | Nível II         | Nível III - A    | Nível III - B e III - C | Nível IV         | Nível V          |          |
|--|---------------------------------------|------------------|------------------|------------------|-------------------------|------------------|------------------|----------|
|  |                                       | Parcela Fixa R\$ | Parcela Fixa R\$ | Parcela Fixa R\$ | Parcela Fixa R\$        | Parcela Fixa R\$ | Parcela Fixa R\$ |          |
| Análise de Plano de Trabalho                     | EGTE 1                                | 1.400,00         | 1.400,00         | 1.400,00         | 1.400,00                | 1.400,00         | 1.400,00         |          |
| Verificação do Resultado do Processo Licitatório | EGTE 4                                | 3.000,00         | 9.200,00         | 12.100,00        | 33.500,00               | 1.300,00         | 4.000,00         |          |
| Manutenção de contrato                           | EGTE 7                                | 1.000,00         | 1.000,00         | 1.000,00         | 1.000,00                | 1.000,00         | 1.000,00         |          |
| Visita de campo                                  | EGTE 9                                | 4.500,00         | 8.300,00         | 13.000,00        | 23.000,00               | 3.600,00         | 3.600,00         |          |
| Reabertura de PCF/TCE                            | EGTE 10                               | 800,00           | 4.000,00         | 8.200,00         | 17.100,00               | 900,00           | 1.700,00         |          |
| ALTERAÇÃO CONTRATUAL                             | Alteração de cronograma               | EGTE 8.1         | 1.700,00         | 2.400,00         | 3.000,00                | 3.000,00         | 1.700,00         | 2.400,00 |
|  | Atualização de orçamento              | EGTE 8.2         | 2.400,00         | 4.200,00         | 7.000,00                | 7.000,00         | 2.400,00         | 4.200,00 |
|  | Exclusão de meta                      | EGTE 8.3         | 3.500,00         | 5.500,00         | 8.400,00                | 8.400,00         | 3.500,00         | 5.500,00 |
|  | Ajustes no projeto                    | EGTE 8.4         | -                | 6.500,00         | 9.600,00                | 9.600,00         | -                | 6.500,00 |
|  | Reprogramação de Remanescente de obra | EGTE 8.5         | 5.000,00         | 7.500,00         | 10.600,00               | 10.600,00        | -                | -        |
|  | Inclusão de meta                      | EGTE 8.6         | -                | 8.500,00         | 12.600,00               | 12.600,00        | -                | 8.500,00 |
|  | Alteração de escopo                   | EGTE 8.7         | 9.000,00         | 14.900,00        | 25.700,00               | 25.700,00        | 2.000,00         | 4.000,00 |

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

1. As condições de pagamento são aquelas definidas na Cláusula Quinta da Minuta de Contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

1. São obrigações da CREDENCIADA:

- I- Cumprir todas as obrigações previstas no instrumento de contrato eventualmente firmado;
- II- Manter durante toda a vigência do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE**

1. São obrigações da CREDENCIANTE:

- I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com as cláusulas deste Termo Único de Credenciamento;
- II. Proporcionar todas as facilidades para que a CREDENCIADA possa desempenhar seus serviços, obedecidas às normas constantes neste Termo Único de Credenciamento.

## **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

1. Este Termo Único de Credenciamento poderá ser alterado, com a devida motivação, de forma unilateral pela Administração e por acordo entre CREDENCIANTE e CREDENCIADAS, nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO DESCREDENCIAMENTO**

1. O descredenciamento poderá ser a pedido da Mandatária ou por descumprimento das condições de credenciamento, neste caso, por deliberação da CREDENCIANTE, em processo administrativo que permita o contraditório e ampla defesa da Mandatária.
2. A partir da decisão de descredenciamento da Mandatária, o(s) Órgão(s) e/ou Entidade(s) contratante(s) que mantiverem com essa o contrato de prestação de serviço poderá(ão), de forma fundamentada:
  - I. manter o contrato com a Mandatária até o final de sua vigência, facultada a sua prorrogação nos termos do art. 9º da Instrução Normativa MP nº 02/2018; ou
  - II. fazer opção por outra Mandatária credenciada, transferindo os instrumentos em vigor para um novo contrato de prestação de serviços
3. A inexecução total ou parcial deste Termo Único de Credenciamento poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências avençadas e as previstas em lei ou regulamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

1. O presente Termo Único de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da sua assinatura, e poderá ser prorrogado, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

1. Os casos omissos serão regulados pelos preceitos do direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, c/c inciso XII, do artigo 55, ambos da Lei nº 8.666, de 1993.

## **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

1. A CREDENCIANTE fará publicar extrato do Termo Único de Credenciamento no D.O.U., com a relação das empresas credenciadas, até o 5º dia útil do mês seguinte da publicação do julgamento final da habilitação, como condição de sua eficácia.

#### CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO FORO

1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento.
2. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Termo.

Brasília, março de 2018.

(assinado eletronicamente)

**VIRGÍNIA BRACARENSE LOPES**

Diretora

(assinado eletronicamente)

**ROBERTO BARROS BARRETO**

Vice-Presidente

Caixa Econômica Federal

#### CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CNPJ: 00.360.305/0001-04

Endereço: SBS Quadra 4, Bloco A, Lote 3/4, 21º andar, Brasília/DF

Representante legal: Roberto Barros Barreto

Cargo: Vice-Presidente

RG: 634.445 SSP/DF

CPF: 225.918.771-49

#### TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

Nome:

RG:



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Novellino, Usuário Externo**, em 20/03/2018, às 19:25.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO BARROS BARRETO, Usuário Externo**, em 20/03/2018, às 19:27.



Documento assinado eletronicamente por **Virgínia Bracarense Lopes, Diretora**, em 20/03/2018, às 19:30.

---



Documento assinado eletronicamente por **SANDRA MARIA DE MENEZES BELOTA, Analista**, em 20/03/2018, às 19:32.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [<https://seimp.planejamento.gov.br/conferir>], informando o código verificador **5761260** e o código CRC **E7516539**.

---